



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 31/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de alimento para os exemplares de lince-ibérico do Centro Nacional de Reprodução de Lince Ibérico (CNRLI), para os anos de 2023 e 2024

Novembro/2022

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	4
Cláusula 4.ª Contrato	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÃO DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 6.ª Fornecimento contínuo, verificação e aceitação dos bens	5
Cláusula 7.ª Local de entrega dos bens	6
Cláusula 8.ª Responsabilidade	6
Cláusula 9.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª Dados pessoais	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 12.ª Gestor do Contrato	8
CAPÍTULO III VICISSITUDES DO CONTRATO	8
Cláusula 13.ª Penalidades	8
Cláusula 14.ª Força maior	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do Contraente Público	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Cocontratante	10
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17.ª Seguros	10
Cláusula 18.ª Patentes, licenças, marcas registadas	10
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20.ª Caução	11
Cláusula 21.ª Foro competente	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, sem publicidade em *Jornal Oficial da União Europeia*, com a referência CP/31/2022/ICNF/SEDE, a aquisição, por lotes, de alimento para os exemplares de lince-ibérico do Centro Nacional de Reprodução de Lince Ibérico (CNRLI), em regime de fornecimento contínuo, em conformidade com as especificações técnicas definidas na parte II.
2. Será celebrado um contrato por cada lote, aplicando-se-lhes sem reserva todas as disposições do presente caderno de encargos, com exceção daquelas que, de forma expressa, sejam atinentes a apenas um ou alguns dos lotes.
3. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 03325100-4 – Coelhos e 15110000-2 – Carne.

Cláusula 2.ª Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **198.955,20 € (cento e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e cujo total resulta da soma dos valores atribuídos a cada lote, conforme descrito na tabela *infra*:

Lote	Descrição	Preço Base Lote
1	Coelho (vivo) e ração de suporte	131 155,20 €
2	Carnes de coelho e frango	67 800,00 €
Preço Base Global		198 955,20 €

2. São fixados ainda os seguintes preços base unitários e parciais, conforme descrito na tabela *infra*:

Lote	Produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial
1	Coelho (vivo)	13392	9,60 €	128 563,20 €
	Ração de suporte	4320	0,60 €	2 592,00 €
2	Carne de coelho	7000	9,30 €	65 100,00 €
	Carne de frango	900	3,00 €	2 700,00 €

3. O preço base global do procedimento tem ainda os seguintes valores máximos anuais:

Ano	Valor
2023	99 477,60 €
2024	99 477,60 €

4. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a transporte e entrega dos bens, os decorrentes da utilização

de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes da disponibilização dos protótipos.

Cláusula 3.ª *Prazo de vigência*

1. O contrato entra em vigor no dia 01/01/2023 e vigorará por um período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data.
2. Caso seja atingido o termo referido no número anterior sem que sejam esgotados os montantes ou quantidades máximas previstas no contrato, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato cessará os seus efeitos antes do termo referido no n.º 1 caso sejam esgotadas as quantidades máximas previstas na parte II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data.

Cláusula 4.ª *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÃO DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª *Obrigações principais do Cocontratante*

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, com a outorga do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, nas quantidades requisitadas pelo CNRLI, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

- c) Obrigação de garantir a continuidade do fornecimento pelo prazo máximo de vigência contratual;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- f) Obrigação de cumprimento do enquadramento legal aplicável em matérias de transporte de animais vivos e de géneros alimentícios de origem animal.
- g) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª *Fornecimento contínuo, verificação e aceitação dos bens*

1. Os bens serão fornecidos de acordo com as notas de encomenda e respetivas requisições do Contraente Público.
2. O Cocontratante deve proceder à entrega dos bens no prazo máximo de 2 dias úteis após receção da requisição.
3. As entregas deverão ser efetuadas nos dias úteis, entre as 9h00 e as 12h30.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da requisição e referência à nota de encomenda e número de compromisso emitido pela entidade adjudicante;
 - e) Indicação dos bens;
 - f) Preço.
5. O Contraente Público realiza, no ato da entrega, a verificação qualitativa e quantitativa dos bens entregues, podendo recusar a entrega dos bens e exigir as modificações ou substituições dos elementos que se encontrem em divergência com a requisição emitida e o contrato.
6. O Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante para a realização da verificação prevista no número anterior.
7. Verificados os bens entregues sem que se detete qualquer defeito e/ou discrepância face à requisição e o contrato, a aceitação dos bens ocorre com a assinatura da guia de remessa por representante do Contraente Público, devendo Cocontratante e Contraente Público ficar com uma cópia do documento.
8. Sempre que, na pendência do prazo de entrega do bem, o Cocontratante antecipe ou se depare com circunstâncias que possam determinar o não cumprimento dos prazos aplicáveis, deve, no prazo de 24 horas sobre o conhecimento daquelas circunstâncias, informar o

Contraente Público, podendo este, a pedido daquele e em função dos fundamentos apresentados, conceder um acréscimo de até sete dias ao prazo respetivo.

9. Caso haja lugar à rejeição dos bens será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
10. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proceder à correção das anomalias ou substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
11. Todos os encargos com a devolução e a correção das anomalias ou substituição do bem rejeitado são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
12. Todas as despesas e custos com o transporte bem como os riscos próprios na fase de transporte, de acondicionamento da embalagem, de carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante, sem qualquer encargo adicional para o Contraente Público.

Cláusula 7.ª *Local de entrega dos bens*

Os bens devem ser entregues no Centro Nacional de Reprodução de Lince Ibérico (CNRLI), sito na Herdade das Santinhas, Vale Fuzeiros 8375-082 São Bartolomeu de Messines, no concelho de Silves.

Cláusula 8.ª *Responsabilidade*

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos fornecimentos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões causados por quaisquer pessoas que atuem por conta do Cocontratante, independentemente do seu vínculo jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza do direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo, para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes ao fornecimento incluídos no valor do contrato.

Cláusula 9.ª *Dever de sigilo*

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do Cocontratante ou terceiros, respondendo o Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 10.ª *Dados pessoais*

O Cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente contrato e exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, das autorizações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 11.ª *Condições de pagamento*

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no primeiro dia do mês seguinte àquele em que os bens foram fornecidos.
3. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso, e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@icnf.pt.
5. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo Cocontratante.

7. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato Contraente Público, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 12.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designa um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CAPÍTULO III VICISSITUDES DO CONTRATO

Cláusula 13.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência, determinada em função da gravidade apurada, tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
3. Pela mora no cumprimento dos prazos contratuais para a entrega dos bens, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário diária, por cada ocorrência, de 3,5% do valor integral da requisição em causa.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações catastróficas, incêndios, ciclones, epidemias, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios, explosões ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa e propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva.

Cláusula 15.ª *Resolução por parte do Contraente Público*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na entrega dos bens.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos em que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª *Resolução por parte do Cocontratante*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª *Seguros*

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Contraente Público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 18.ª *Patentes, licenças, marcas registadas*

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.

2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

Cláusula 20.^a Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através de correio eletrónico oportunamente a indicar pelas partes, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações, por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Quadro-resumo

CP/31/2022/ICNF/SEDE						
Lote 1						
Ano	Coelho (vivo)			Ração de suporte		
	Quantidades estimadas (Uni)	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial	Quantidades estimadas (Kg)	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial
2023	6696	9,60 €	64 281,60 €	2160	0,60 €	1 296,00 €
2024	6696	9,60 €	64 281,60 €	2160	0,60 €	1 296,00 €
Total	13392		128 563,20 €	4320		2 592,00 €
2023						65 577,60 €
2024						65 577,60 €
PREÇO BASE LOTE						131 155,20 €
Lote 2						
Ano	Carne de Coelho			Carne de Frango		
	Quantidades estimadas (Kg)	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial	Quantidades estimadas (Kg)	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial
2023	3500	9,30 €	32 550,00 €	450	3,00 €	1 350,00 €
2024	3500	9,30 €	32 550,00 €	450	3,00 €	1 350,00 €
Total	7000		65 100,00 €	900		2 700,00 €
2023						33 900,00 €
2024						33 900,00 €
PREÇO BASE LOTE						67 800,00 €
2023						99 477,60 €
2024						99 477,60 €
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO						198 955,20 €

B. Especificações técnicas do alimento

1) No âmbito do fornecimento de alimento para o Lince-Ibérico no Centro Nacional de Reprodução do Lince-Ibérico (CNRLI), as especificações técnicas dos alimentos são:

a. Lote 1 – Coelho-manso (vivo):

- Vivo, adulto em perfeitas condições sanitárias, sem sinais visíveis de qualquer tipo de patologia;
- Alimentado com ração livre de antibióticos, pelo menos durante os sete dias anteriores à entrega no local indicado garantindo o intervalo de segurança recomendado;
- Qualquer medicação extra (vacinas, desparasitante, coccidiostáticos) que tenha sido efetuada deve ser referida no ato de entrega, sendo indispensável que se cumpram os intervalos de segurança respetivos;
- Entrega de ração;
- Qualquer incumprimento das condições anteriores, detetado durante a inspeção sanitária efetuada no ato de entrega, será motivo de rejeição dos animais afetados.

b. Lote 2 – Carnes:

- Carne de Coelho – peça inteira com peso médio de cada peça compreendido entre 800 a 1000 gramas, devidamente inspecionados e conforme requisitos sanitários para consumo humano. As peças deverão ser embaladas e fornecidas individualmente, em condições de vácuo;
 - Carne de Frango – peça inteira com peso médio de cada peça compreendido entre 800 a 1000 gramas, devidamente inspecionados e conforme requisitos sanitários para consumo humano. As peças deverão ser embaladas e fornecidas individualmente em condições de vácuo.
- 2) Relativamente às condições regulamentares os coelhos utilizados devem ser provenientes de explorações devidamente legalizadas pelas autoridades competentes, e devem ser objeto de inspeção médica efetuada antes da adjudicação do fornecimento. Na inspeção médico-veterinária serão avaliados os seguintes parâmetros:
- a. Avaliação do estado geral de todos os animais (possíveis sinais de doença, peladas, sinais de stress e /ou agitação);
 - b. Avaliação das condições de limpeza e higiene da exploração (verificação da existência de outros animais domésticos, potenciais vetores da doença);
 - c. Avaliação das condições de trabalho e dos cuidados de higiene dos trabalhadores (utilização de vestuário apropriado, utilização de luvas, etc.).
- 3) Durante o transporte dos animais deverão ser asseguradas as seguintes medidas:
- a. Minimização do ruído e dos movimentos bruscos da viatura;
 - b. Acondicionamento das caixas transportadoras, de forma a evitar oscilações;
 - c. Evitar a sobrelotação de animais nas caixas transportadoras;
 - d. Promoção de boa ventilação e controle.
- 4) O Contraente Público recusará toda a carne que não se apresente em bom estado sanitário, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2.
- 5) No âmbito do fornecimento de alimento para o Lince-Ibérico no Centro Nacional de Reprodução do Lince-Ibérico (CNRLI), as quantidades estimadas por lote são:

Lote 1							
Coelho (vivo)				Ração de suporte			
Quantidades estimadas totais (Uni)	Quantidades estimadas/ano		Quantidades estimadas/mês	Quantidades estimadas totais (Kg)	Quantidades estimadas/ano		Quantidades estimadas/mês
	2023	2024			2023	2024	
13392	6696	6696	558	4320	2160	2160	180

Lote 2							
Carne de Coelho				Carne de Frango			
Quantidades estimadas totais (Uni)	Quantidades estimadas/ano		Quantidades estimadas/mês	Quantidades estimadas totais (Kg)	Quantidades estimadas/ano		Quantidades estimadas/mês
	2023	2024			2023	2024	
7000	3500	3500	291.67	900	450	450	37.5

- 6) As quantidades mensais previstas no número anterior podem ser sujeitas a alterações, ou suspenso o fornecimento antes do termo do prazo fixado na cláusula 6.ª, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
- 7) A suspensão de fornecimento, por necessidade da entidade adjudicante, não determina para o adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este facto lhe tenha sido notificado com uma antecedência mínima de 10 dias.
- 8) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder a análises necessárias que atestem a conformidade do objeto, podendo recorrer a perícias veterinárias a realizar por entidades nacionais ou estrangeiras.